



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

ACORDO DE PROCEDIMENTOS PARA 2026

(4º Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

Estabelece regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos trabalhos da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, nos termos do art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Acordo de Procedimentos da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher estabelece regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos trabalhos, nos termos do art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 2º A Pauta da Semana será divulgada por meio eletrônico e na página da Comissão na Internet, preferencialmente, na segunda-feira anterior às reuniões. Parágrafo único. A pauta poderá ser alterada até vinte e quatro horas antes do horário marcado para a reunião, a critério da Presidenta.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO II
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 3º O painel eletrônico da Comissão será aberto para o registro de presença 1 (uma) hora antes do horário previsto para o início da reunião.

Parágrafo único. A inscrição para uso da palavra e a apresentação de requerimentos procedimentais se darão por meio eletrônico, a partir da abertura do painel da comissão.

Art. 4º O requerimento de alteração da ordem dos trabalhos, previsto no § 1º do art. 50 do RICD, deverá ser apresentado até o início da reunião e votado logo após a abertura dos trabalhos.

Parágrafo único. O requerimento previsto no caput deste artigo limita-se exclusivamente à apreciação da Ordem do Dia antes da Ata e do Expediente.

Art. 5º Os requerimentos de inversão de pauta serão votados em bloco.

§ 1º Até o anúncio da votação em bloco, qualquer membro da Comissão poderá requerer oralmente a retirada de matéria do bloco para apreciação em separado.

§ 2º A votação do requerimento ou do bloco ocorrerá imediatamente após o anúncio da Ordem do Dia.

§ 3º Aprovada a inversão da pauta, os itens invertidos serão apreciados de acordo com a ordem de apresentação dos respectivos requerimentos.

Art. 6º Anunciada a votação de requerimento de natureza procedimental, este será considerado insubsistente caso o (a) autor (a) ou outro membro interessado não esteja presente para encaminhá-lo.

Parágrafo único. A ausência de autor (a) de requerimento constante do bloco de inversões previsto no art. 5º não inviabiliza a sua votação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 7º Salvo previsão regimental diversa, cada requerimento deverá referir-se a uma única proposição.

Art. 8º Na mesma sessão legislativa, a matéria constante da pauta poderá ser retirada da Ordem do Dia por até 3 (três) vezes consecutivas ou alternadamente. Parágrafo único. A Presidenta considerará insubsistente o requerimento de retirada de pauta de proposição que extrapole o limite de retiradas previstos no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III
DA APRECIÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 9º Os requerimentos pautados serão votados em bloco.

§ 1º Até o anúncio da votação em bloco, qualquer membro da Comissão poderá requerer oralmente a retirada de matéria do bloco para apreciação em separado.

Art. 10º A Presidenta da Comissão poderá conceder a palavra, por 3 (três) minutos, para debate dos requerimentos pautados.

Art. 11º O pedido de vista da matéria, individual ou em conjunto, poderá ser formulado até o anúncio da fase da votação da matéria.

§ 1º Solicitada a vista, esta será concedida após a leitura do parecer ou da declaração de sua dispensa.

§ 2º Concedida a vista, a matéria só poderá ser apreciada após o prazo de 2 (duas) sessões.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 12. Na apreciação da matéria, caso o (a) relator (a) não esteja presente na sala da reunião, a Presidenta poderá:

I – retirar, de ofício, a matéria da pauta; ou

II – indicar outro membro da Comissão para proceder à leitura do parecer, caso o (a) relator (a) tenha registrado presença; ou

III – designar novo (a) relator (a), na hipótese de a matéria já ter sido retirada de pauta em 3 (três) reuniões em virtude da hipótese prevista no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese do inciso II deste artigo, caso existam sugestões ou questionamentos, após a leitura do parecer por outro membro, a matéria será retirada de pauta, de ofício, pela Presidenta.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 13. O requerimento de solicitação de audiência pública deverá fazer referência a proposição em trâmite na Comissão ou a assunto relevante relacionado a seu campo temático e deverá indicar os (as) convidados (as), especialistas ou representantes de entidades, sendo observada a maioria de mulheres.

Art. 14. Além do disposto nos artigos 256, 257 e 258 do RICD, nas reuniões de audiências públicas deverão ser observadas as seguintes regras:

I – os procedimentos e o tempo destinados à fala, previstos no artigo 256 do RICD, poderão sofrer alterações em razão da quantidade de expositores (as) e de parlamentares inscritos (as), assegurando-se o amplo debate do tema;

II – a precedência para interpelar os (as) expositores (as) será garantida a apenas um (a) dos (as) signatários (as) do requerimento que ensejou a reunião, obedecida a ordem de subscrição;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 15. Este Acordo de Procedimentos entra em vigor na data de sua aprovação, com validade para a 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2026.

Deputada **ERIKA HILTON**
Presidenta

